

b.2) ICMS: o montante do ICMS apurado no período, conforme registro no livro Registro de Saídas;

b.3) Transporte Tomado: pelo remetente da mercadoria, o valor do serviço de transporte informado em sua nota fiscal, quando prestado por transportador autônomo ou empresa não inscrita neste estado.

c) pelo programa, o campo Operações e Prestações sem Débito do ICMS, que corresponderá à diferença entre os campos Valor Contábil e Base de Cálculo;

#### 6.5.5.2. SAÍDAS PARA OUTROS ESTADOS

O quadro “Saídas Para outros Estados” será preenchido:

a) pelo contribuinte, relativamente aos campos abaixo indicados, informando o valor contábil das saídas de mercadorias e serviços do estabelecimento, a qualquer título, para destinatário situado em outros Estados, agrupadas em conformidade com os respectivos Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP):

a.1) Vendas: valores totais das operações lançadas no livro Registro de Saídas com os CFOP 6.101 a 6.125, 6.401 a 6.404, 6.501, 6.502, 6.651 a 6.656, 6.667;

a.2) Transferências: valores totais das operações lançadas no livro Registro de Saídas com os CFOP 6.151 a 6.156, 6.408, 6.409, 6.658 e 6.659;

a.3) Devoluções e Anulações de Valores: valores totais das operações lançadas no livro Registro de Saídas com os CFOP 6.201 a 6.209, 6.410, 6.411, 6.503, 6.660 a 6.662;

a.4) Energia Elétrica: valores totais das operações lançadas no livro Registro de Saídas com os CFOP 6.251 a 6.258;

a.5) Comunicação: valores totais das operações lançadas no livro Registro de Saídas com os CFOP 6.301 a 6.307;

a.6) Transportes: valores totais das operações lançadas no livro Registro de Saídas com os CFOP 6.351 a 6.360; 6.931 e 6.932;

a.7) Outras: valores totais das operações lançadas no livro Registro de Saídas com os CFOP 6.210, 6.412, 6.413, 6.414, 6.415, 6.504, 6.505, 6.551 a 6.557, 6.603, 6.657, 6.663 a 6.666, 6.901 a 6.929, 6.933 a 6.949;

b) pelo contribuinte, relativamente aos campos abaixo indicados, informando:

b.1) Base de Cálculo: o valor sobre o qual houve a incidência do ICMS, conforme registro no livro Registro de Saídas;

b.2) ICMS: o montante do ICMS apurado no período, conforme registro no livro Registro de Saídas;

c) pelo programa, o campo Operações e Prestações sem Débito do ICMS, que corresponderá à diferença entre os campos Valor Contábil e Base de Cálculo.

#### 6.5.5.3. SAÍDAS PARA O EXTERIOR

O quadro “Saídas Para o Exterior” será preenchido:

a) pelo contribuinte, relativamente aos campos abaixo indicados, informando o valor contábil das saídas de mercadorias e serviços do estabelecimento, a qualquer título, destinadas ao Exterior, agrupadas em conformidade com os respectivos Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP):

a.1) Vendas: valores totais das operações lançadas no livro Registro de Saídas com os CFOP 7.101 a 7.127, 7.501, 7.651 e 7.654 e 7.667;

a.2) Devoluções e Anulações de Valores: valores totais das operações lançadas no livro Registro de Saídas com os CFOP 7.201 a 7.207 e 7.211;

a.3) Energia Elétrica: valores totais das operações lançadas no livro Registro de Saídas com os CFOP 7.251;

a.4) Comunicação: valores totais das operações lançadas no livro Registro de Saídas com os CFOP 7.301;

a.5) Transportes: valores totais das operações lançadas no livro Registro de Saídas com os CFOP 7.358;

a.6) Outras: valores totais das operações lançadas no livro Registro de Saídas com os CFOP 7.210, 7.551, 7.553, 7.556, 7.930 e 7.949;

b) pelo contribuinte, relativamente aos campos abaixo indicados, informando:

b.1) Base de Cálculo: o valor sobre o qual houve a incidência do ICMS, conforme registro no livro Registro de Saídas;

b.2) ICMS: o montante do ICMS apurado no período, conforme registro no livro Registro de Saídas;

c) pelo programa, o campo Operações e Prestações sem Débito do ICMS, que corresponderá à diferença entre os campos Valor Contábil e Base de Cálculo.

#### 6.5.5.4. TOTAL DAS SAÍDAS

O quadro Total das Saídas mostra os totais gerais de saídas e possibilita o acesso aos quadros de “Saídas para o Estado”, “Saídas para Outros Estados” e “Saídas para o Exterior” e:

a.) serão preenchidos pelo programa os campos:

a.1) Total Valor Contábil, que corresponderá ao somatório dos campos de Valor Contábil dos quadros “Saídas para o Estado”, “Saídas para Outros Estados” e “Saídas para o Exterior”;

a.2) Total Base de Cálculo, que corresponderá ao somatório dos campos de Base de Cálculo dos quadros “Saídas para o Estado”, “Saídas para Outros Estados” e “Saídas para o Exterior”;

a.3) Total ICMS, que corresponderá ao somatório dos campos de ICMS dos quadros “Saídas para o Estado”, “Saídas para outros Estados” e “Saídas para o Exterior”;

a.4) Total de Operações e Prestações sem Débito do ICMS, que corresponderá ao somatório dos campos Operações e Prestações sem Débito do ICMS dos quadros “Saídas para o Estado”, “Saídas para Outros Estados” e “Saídas para o Exterior”;

b) serão preenchidos pelo contribuinte, que informará nos campos:

b.1) Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas: os valores das operações/prestações de saídas descobertas de documentos fiscais ou subfaturadas, que se tornaram definitivas e não escrituradas no campo “Valor Contábil” do livro Registro de Saídas, no exercício de referência;

b.2) Cooperativas: pela cooperativa de produtores, o valor dos produtos agropecuários comercializados em nome do cooperado e, cuja entrada em seu estabelecimento, ocorreu a título de “remessa para depósito” (Instrução Normativa DLT nº 04/94), deduzindo o valor adicionado do município de comercialização;

b.3) Ajuste de Transferências: a diferença positiva apurada entre o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional e o valor de saída da mercadoria originária de estabelecimento industrial, extrator, produtor ou gerador, lançado nos campos “Transferências” (CFOP 5.151 a 5.156, 5.408, 5.409, 5.451, 5.658, 5.659, 6.151 a 6.156, 6.408, 6.409, 6.658 e 6.659) dos quadros “Saídas para o Estado” e “Saídas Para Outros Estados”, observado o disposto no item 6.5.7.12;

b.3.1) Relativamente ao estabelecimento que opera como “Centro de Distribuição”, quando da efetivação de operações em transferência de mercadorias a estabelecimento varejista da mesma titularidade, deverá ser observado o disposto no subitem 6.5.7.13 “a”.

#### 6.5.6. VAF - A - APURAÇÃO

##### 6.5.6.1. EXCLUSÕES DO VAF

As informações referentes ao quadro Excluídos do VAF abrangem todo o período de referência, ainda que o estabelecimento tenha mudado de município.

##### 6.5.6.1.1. ENTRADAS

(CFOP 1.128, 1.253, 1.254, 1.406, 1.407, 1.505, 1.506, 1.551 a 1.557, 1.601 a 1.605, 1.663, 1.664, 1.901 a 1.903, 1.905 a 1.909, 1.911 a 1.926, 1.933 a 1.949, 2.128, 2.253, 2.254, 2.406, 2.407, 2.505, 2.506, 2.551 a 2.557, 2.603, 2.663, 2.664, 2.901 a 2.903, 2.905 a 2.909, 2.911 a 2.925, 2.933 a 2.949, 3.128, 3.551 a 3.556, 3.930 e 3.949).

Nos campos abaixo serão informados os valores de entradas a serem excluídos da movimentação econômica do contribuinte para apuração do VAF, por não configurar circulação econômica de mercadorias e serviços (vide art. 4º, da Resolução nº 4.306, de 08 de abril de 2011):

a) Parcela do ICMS Retido por Substituição Tributária: o valor da parcela do ICMS retida por substituição tributária nas entradas, quando esta estiver destacada em campo próprio ou informada no campo de observações do documento fiscal a título de reembolso de ST, conforme disposto no art. 37, da Parte 1, do Anexo XV, do RICMS;

b) Parcela do IPI que não integra a base de cálculo do ICMS: o valor da parcela do IPI que não integra a base de cálculo do ICMS e esteja incluso no total da Nota Fiscal;

##### 6.5.6.1.2. EXCLUSÕES DO VAF

c.1) o valor da energia elétrica adquirida não relacionada ao processo de produção/industrialização e/ou na prestação de serviço de transporte e de comunicação;

c.2) o valor do serviço de comunicação adquirido e não utilizado na prestação de serviço de mesma natureza;

d) Transporte (parcela não utilizada): o valor das aquisições de serviços de transporte não relacionados ao processo de produção, comercialização, industrialização ou execução de serviços da mesma natureza;

d.1) o contribuinte que preste serviço de transporte aéreo de carga e também de transporte aéreo de passageiros, deverá lançar neste campo o valor das entradas de mercadorias/insumos/serviços diretamente relacionadas com as prestações, na mesma proporção das prestações de saída de transporte aéreo de passageiros em relação ao total das saídas de transporte;

e) Subcontratação de serviços de transporte: o valor dos serviços de transporte subcontratados com outras transportadoras inscritas neste Estado, desde que haja emissão de CTRC, por parte da subcontratada. Não incluir subcontratação de transportadores autônomos;

f) Ativo Imobilizado: o valor das entradas de bens para integração ao ativo imobilizado;

g) Material de Uso e Consumo: o valor das entradas de mercadorias adquiridas ou recebidas em transferência entre estabelecimentos do mesmo contribuinte para uso e/ou consumo;

h) Outras: o valor de outras entradas de mercadorias e serviços não utilizados no processo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (inclusive brindes) e aquelas entradas não sujeitas ao ICMS (sujeitas a outros impostos, tal como o ISS);

h.1) As empresas que realizam vendas de mercadorias fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, e escrituram tanto as notas fiscais de remessas (códigos fiscais, 5.414, 5.415, 5.657, 5.904, 6.414, 6.415, 6.657, 6.904), quanto as notas fiscais da efetiva venda (códigos fiscais, 5.103, 5.104, 6.103, 6.104) no campo Valor Contábil, deverão excluir, nas entradas, os valores referentes ao retorno das mercadorias cujas saídas ocorreram para vendas fora do estabelecimento (códigos fiscais 1.414, 1.415, 1.904, 2.414, 2.415, 2.904).

i) Ajuste de Transferência: quando as mercadorias forem transferidas por valor superior a seu preço corrente no mercado atacadista do local da operação, ou na falta deste, no mercado atacadista regional, deverá ser lançado neste campo, o valor correspondente à diferença entre o valor constante das notas fiscais de transferência (CFOP 1.151 a 1.154, 1.408, 1.409, 1.451, 1.452, 1.658, 1.659, 2.151 a 2.154, 2.408, 2.409, 2.658 e 2.659) e do preço corrente das respectivas mercadorias.

i.1) Para efeito de cálculo do “Ajuste de Transferência”, o preço corrente da mercadoria será obtido de acordo com o disposto no item 6.5.7.12.

##### 6.5.6.1.2. SAÍDAS

(CFOP 5.412, 5.413, 5.504, 5.505, 5.551 a 5.557, 5.601 a 5.606, 5.663 a 5.666, 5.901 a 5.903, 5.905 a 5.907, 5.911 a 5.926, 5.949, 6.412, 6.413, 6.504, 6.505, 6.551 a 6.557, 6.603, 6.663 a 6.666, 6.901 a 6.903, 6.905 a 6.909, 6.911 a 6.949, 7.551 a 7.556, 7.930 e 7.949).

Nos campos abaixo serão informados os valores de saídas a serem excluídos da movimentação econômica do estabelecimento para apuração do VAF, por não configurar circulação econômica de mercadorias e serviços (vide art. 4º da Resolução nº 4.306, de 2011):

a) Parcela do ICMS retido por Substituição Tributária: o valor da parcela do ICMS retido por substituição tributária nas saídas, quando esta estiver destacada em campo próprio ou informada no campo observações do documento fiscal a título de reembolso de ST, conforme disposto no art. 37, da Parte 1, do Anexo XV, do RICMS;

b) Parcela do IPI que não integra a Base de Cálculo do ICMS: o valor da parcela do IPI que não integra a base de cálculo do ICMS nas saídas;

c) Transporte iniciado em outro país / UF / Municipal / Aéreo de Passageiros: o valor das prestações de serviço de transporte iniciados em outros Países, Unidades da Federação e/ou Transporte Municipal;

c.1) o contribuinte que preste serviço de transporte aéreo de carga e também de transporte aéreo de passageiros, deverá lançar neste campo o valor correspondente às prestações de saídas de transporte aéreo de passageiros;

d) Ativo Imobilizado: o valor das saídas de bens do ativo imobilizado, com ou sem incidência da tributação do ICMS;

e) Material de Uso e Consumo: o valor das saídas de mercadorias que foram adquiridas para uso e/ou consumo, quando destinadas a essa finalidade;

f) Outras: o valor de outras saídas de mercadorias e serviços não utilizados no processo de produção, industrialização, comercialização e/ou prestações de serviços de transporte internacional, interestadual, intermunicipal e de comunicação e aquelas saídas não sujeitas ao ICMS (sujeitas a outros impostos, tal como o ISS);

Obs.: As empresas que realizam vendas de mercadorias fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, e escrituram tanto as notas fiscais de remessas (códigos fiscais 5.414, 5.415, 5.657, 5.904, 6.414, 6.415, 6.657 e 6.904) quanto as notas fiscais da efetiva venda (códigos fiscais 5.103, 5.104, 6.103, 6.104) no campo “Valor Contábil”, deverão excluir, nas saídas, as relativas às remessas.

g) Ajuste de Transferência: quando as mercadorias forem transferidas por valor superior a seu preço corrente no mercado atacadista do local da operação, ou na falta deste, no mercado atacadista regional, deverá ser lançado neste campo, o valor correspondente à diferença entre o valor constante das notas fiscais de transferência (CFOP 5.151 a 5.156, 5.408, 5.409, 5.658, 5.659, 6.151 a 6.156, 6.408, 6.409, 6.658 e 6.659) e do preço corrente das respectivas mercadorias.

g.1) Para efeito de cálculo do “Ajuste de Transferência”, o preço corrente da mercadoria será obtido de acordo com o disposto no item 6.5.7.12.

##### 6.5.6.2. VAF ADICIONADO FISCAL (VAF)

Os dados do VAF serão calculados pelo programa, a partir das informações do campo Valor Contábil da DAMEF e do quadro “Excluídos do VAF” para confirmação do contribuinte, com exceção dos contribuintes do tipo especial (subalínea “j.2” do subitem 6.3.2) - relativamente ao campo Outras Entradas - e dos contribuintes que mudaram de município no Ano-Base.

O contribuinte que mudou de município no Ano-Base deverá informar os dados relativos à movimentação econômica de todo o período. O valor do VAF relativo ao município anterior será lançado no campo Outras Entradas do quadro “VAF”.

##### 6.5.6.2.1. SAÍDAS

O campo Saídas será preenchido pelo programa e corresponderá ao valor contábil das saídas de mercadorias e prestações de serviços de transportes intermunicipal/interestadual e de comunicação, acrescidos dos valores lançados nos campos “Autuações Fiscais” e “Ajuste de Transferência”, deduzidos os valores relativos às exclusões previstas no subitem 6.5.6.1.2.

##### 6.5.6.2.2. ENTRADAS

O campo Entradas será preenchido pelo programa e corresponderá ao valor contábil das entradas de mercadorias e prestações de serviços de transportes intermunicipal/interestadual e de comunicação, acrescidos dos valores lançados nos campos “Autuações Fiscais” e “Ajuste de Transferência”, deduzidos os valores relativos às exclusões previstas no subitem 6.5.6.1.1. e os valores relativos às entradas informadas no campo “Outras Entradas” no quadro “Valor Adicionado Fiscal”.

##### 6.5.6.2.3. OUTRAS ENTRADAS

O campo Outras Entradas será preenchido pelo programa, à exceção do contribuinte do tipo “Especial” que fará o preenchimento, e corresponderá aos valores lançados nos campos Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros e Geração de Energia Elétrica do quadro “Entradas do Estado”, a que se referem as subalíneas “b.3” e “b.4” do subitem 6.5.4.1, e aos valores lançados no campo Transporte Tomado do quadro “Saídas para o Estado”, e ainda:

a) o valor pelo qual foram comercializados os produtos de trânsito livre (hortifrutigranjeiros), não acobertados por documento fiscal, comercializados nos estabelecimentos sedes das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais - CEASA (vide item 6.5.7.10).

b) o valor dos produtos comercializados por cooperativas de produtores em nome do cooperado, cuja entrada em seu estabelecimento ocorreu a título de “remessa para depósito”; (vide subalínea “b.2” subitem 6.5.5.4);

c) o valor das operações/prestações de serviços iniciadas em todos os municípios mineiros realizadas por contribuintes especiais e transportadores (vide subalíneas “j.1” e “j.2” subitem 6.3.2);

d) o valor correspondente à diferença apurada entre o valor dos animais retornados ao estabelecimento do contribuinte integrado e o valor das remessas dos animais e insumos ao produtor, na hipótese de operações realizadas em sistema de integração (vide item 6.5.7.11);

e) o somatório do valor adicionado proporcionalmente atribuído a cada município na hipótese de extração de substâncias minerais em que a área da jazida se estenda a mais de um município, (vide art. 5º da Resolução nº 4.306/2011);

f) o somatório do valor adicionado proporcionalmente atribuído a cada município na hipótese em que as atividades do estabelecimento do contribuinte se estenderem pelos territórios de mais de um município, (vide art. 7º da Resolução nº 4.306/2011);

g) o valor lançado pelo contribuinte no quadro “VAF – Mudança de Município” na hipótese da mudança do estabelecimento para outro município (vide item 6.1 “c”);

h) outras hipóteses em que haja necessidade de atribuição de Valor Adicionado a mais de um município.

##### 6.5.6.2.4. TOTAL DAS ENTRADAS

O campo Total de Entradas será preenchido pelo programa e corresponderá ao somatório dos campos Entradas e Outras Entradas.

##### 6.5.6.2.5. VALOR ADICIONADO FISCAL

O campo VAF será preenchido pelo programa e corresponderá à diferença entre o valor do campo Saídas e do campo Total de Entradas.

##### 6.5.6.2.6. DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS

No campo Detalhamento de Outras Entradas serão informados o

código, o nome e o valor do crédito de cada município mineiro. O somatório dos créditos corresponderá ao total do valor do campo Outras Entradas.

##### 6.5.6.2.7. FÓRMULAS DE CÁLCULO

##### 6.5.6.2.7.1. TRANSPORTADOR

Os contribuintes do tipo Transportador (subalínea “J.1” do subitem 6.3.2) terão os dados do VAF calculados conforme as fórmulas a seguir:

Saídas/VAF = (campo Transportes do quadro “Saídas para o Estado” - subitem 6.5.5.1);

(+) (campo Transportes do quadro “Saídas para outros Estados” - subitem 6.5.5.2);

(+ ) (campo Transportes do quadro “Saídas para o Exterior” - subitem 6.5.5.3);

(+) (campo Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros do quadro “Entradas do Estado” - subalínea “b.3” do subitem 6.5.4.1);

(+) (campo Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Saídas” - subalínea “b.1” do subitem 6.5.5.4);

(-) (subcontratação de serviço de transporte do quadro “Excluídos” - alínea “c” do subitem 6.5.6.1.1.);

(-) (transporte iniciado em outro País, unidade da Federação/Transporte Municipal do quadro “Excluídos” - alínea “c” do subitem 6.5.6.1.2.);

Entradas/VAF = 20% de (Saídas/VAF (-) Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros);

Outras Entradas/VAF = Saídas/VAF - Entradas/VAF;

Total Entradas = Entradas/VAF + Outras Entradas/VAF

VAF = Saídas/VAF - Total Entradas/VAF = 0 (zero)

##### 6.5.6.2.7.2. CONTRIBUINTES ESPECIAL

Os contribuintes do tipo Especial (vide subalíneas “j.2 do subitem 6.3.2) terão os dados do VAF calculados segundo as fórmulas a seguir: Saídas/VAF = (Total Saídas do quadro “Total de Saídas” - subitem 6.5.5.4);

(+) (campo Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Saídas” - subalínea “b.1” do subitem 6.5.5.4);

(+) (campo Ajustes de Transferências do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Saídas” - subalínea “b.3” e “ b.3.1” do subitem 6.5.5.4);

(+) (campo Transporte Tomado do quadro “Saídas do Estado” - subalínea “b.3” do subitem 6.5.5.1);

(-) (Total Excluídos de Saídas, do quadro “Excluídos” - subitem 6.5.6.1.2).

Entradas/VAF = (Total Entradas do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Entradas” - subitem 6.5.4.4);

(+) (campo Ajuste de Transferências do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Entradas” - subalínea “b.2” e “b.2.1” do subitem 6.5.4.4);

(+) (campo Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Entradas” - subalínea “b.1” do subitem 6.5.4.4);

(-) (campo Produtos Agropecuário-Hortifrutigranjeiros do quadro “Entradas do Estado” - subalínea “b.3” do subitem 6.5.4.1);

(-) (Total Excluídos de Entradas, do quadro “Excluídos” - subitem 6.5.6.1.1).

Outras entradas/VAF = Campos Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros + Geração de Energia Elétrica + Transporte Tomado + Cooperativas + Créditos de outros municípios.

Total Entradas = Entradas/VAF + Outras Entradas/VAF

VAF = Saídas/VAF - Total das Entradas/VAF.

##### 6.5.6.2.7.2. OUTROS CONTRIBUINTES

Os contribuintes do tipo Outros (vide subalínea “j.3” do subitem 6.3.2) terão os dados do VAF calculados segundo as fórmulas a seguir: Saídas/VAF = (Total Saídas do quadro “Total de Saídas” - item 6.5.5.4);

(+) (campo Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Saídas” - subalínea “b.1” do subitem 6.5.5.4);

(+) (campo Cooperativas, do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Saídas” - subalínea “b.2” do subitem 6.5.5.4);

(+) (campo Ajustes de Transferências do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Saídas” - subalínea “b.3” e “b.3.1” do subitem 6.5.5.4);

(+) (campo Transporte Tomado do quadro “Saídas do Estado” - subalínea “b.3” do subitem 6.5.5.1);

(+) (campo Geração de Energia Elétrica do quadro “Entradas do Estado” - subalínea “b.4” do subitem 6.5.4.1);

(-) (Total Excluídos de Saídas, do quadro “Excluídos” - subitem 6.5.6.1.2);

Entradas/VAF = (Total Entradas do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Entradas” - subitem 6.5.4.4);

(+) (campo Ajuste de Transferências do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Entradas” - subalínea “b.2” e “b.2.1” do subitem 6.5.4.4);

(+) (campo Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Entradas” - subalínea “b.1” do subitem 6.5.4.4);

(-) (campo Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros do quadro “Entradas do Estado” - subalínea “b.3” do subitem 6.5.4.1);

(-) (campo Geração de Energia Elétrica, do quadro “Entradas do Estado”, subalínea “b.4” do subitem 6.5.4.1);